



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 23 de junho de 2025.

Mensagem N.º 043/2025

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Com a presente, encaminho a V. Exa. o anexo anteprojeto de Lei que propõe a alteração da Lei nº 2.436 de 11 de julho de 2022, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

A Secretaria Municipal de Assistência Social apresentou as justificativas de alteração por meio do Memorando 155/2025, em síntese nos seguintes termos:

"1. Alteração do art. 8º da referida Lei, a fim de substituir a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Geral de Gabinete pela Secretaria Municipais de Ordem Pública e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrícola e Abastecimento, como representantes do Poder Executivo no CMDM. Tal substituição visa adequar a composição do Conselho à realidade das políticas públicas com maior interface direta com as demandas das mulheres, especialmente nas áreas de segurança e autonomia econômica.

2. Alteração do art. 8º da referida Lei, a fim de alterar a nomenclatura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, para Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, considerando a cisão entre as Secretarias de Cultura e Turismo e Esporte e Recreação.

3. Inclusão de novo artigo prevendo a possibilidade de realização de eleição indireta, mediante edital de chamamento público, para preenchimento de vaga da sociedade civil em caso de vacância, seja por desistência formal, faltas injustificadas recorrentes, ou inexistência de entidade representativa constituída no município. A medida visa assegurar a manutenção da paridade entre os



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

*segmentos governamental e não governamental no CMDM, conforme preceitua a legislação vigente."*

Deste modo, certos de contarmos com a compreensão e o apoio dos nobres vereadores para o avanço desta proposta em prol do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Sem mais para o momento renovo os votos de estima e apreço a esta casa legislativa e a todos seus nobres Vereadores.

Atenciosamente,

*Rita Mara de Paula Araújo*

**Prefeita**

Ilustríssimo Senhor:  
**Siderlei Siqueira**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro  
Telêmaco Borba - Pr



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

### ANTEPROJETO DE LEI

**SÚMULA:** ALTERA DISPOSITIVOS LEI Nº 2.436 DE 11 DE JULHO DE 2022.

**A Prefeita do Município de Telêmaco Borba**, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I, V e VI do artigo 8º da Lei 2.436 de 11 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º [...] inalterado

I - Um membro titular e um membro suplente indicados pela Secretaria Municipal de Ordem Pública; (NR)

II - [...] inalterado

III - [...] inalterado

IV - [...] inalterado

V - Um membro titular e um membro suplente indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; (NR)

VI - Um membro titular e um membro suplente indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrícola e Abastecimento." (NR)

**Art. 2º** Fica acrescido o artigo 8º-A na Lei 2.436 de 11 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 8-A** Nos casos de vacância de vaga destinada à sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, seja por pedido formal de desistência, ausência injustificada em 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões ordinárias no período de um ano ou inexistência de entidade representativa com atuação direta no Município, fica autorizada a realização de eleição indireta para o preenchimento da referida vaga, com vistas à preservação da paridade entre os segmentos governamental e não governamental.

**§ 1º** A eleição indireta será precedida de edital de chamamento público, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, observando-se critérios técnicos e objetivos previamente definidos no Regimento Interno do Conselho.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

§ 2º Poderão participar do processo de seleção as entidades, conselhos ou coletivos que atuem na defesa dos direitos das mulheres ou em áreas correlatas, com comprovada atuação e regularidade jurídica.

§ 3º A nova entidade eleita exercerá o mandato pelo prazo remanescente da vaga anteriormente ocupada.”

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de junho de 2025.**

Rita Mara de Paula Araújo  
Prefeita

Luis Fabiano de Matos  
Procurador Geral do Município